



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577/8393 – Fax (031) 3577/8000
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

CONTRATO Nº 07/2018 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 01/2018 DO PREGÃO PRESENCIAL 01/2018 DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO E A EMPRESA ARTE MINAS COMERCIO EIRELI - ME

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM SEDE A RUA PROFESSORA EFIGÊNIA MENDONÇA PINHEIRO, 199, CENTRO, SARZEDO/MG. CNPJ. 02.306.182/0001-04, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE DA CÂMARA, VEREADOR **WILSON RAMOS DE JESUS**, NESTE DENOMINADO CONTRATANTE E EMPRESA **ARTE MINAS COMERCIO EIRELI - ME**, CNPJ 24.638.547/0001-85, COM SEDE À RUA CAXAMBU, 334, LOJA 02, BAIRRO SÃO LUIZ, PARA DE MINAS/MG, REPRESENTADA PELA SRA. **MAGDA DE AZEVEDO GROSSI**, CI M-1.003.389, INSCRITO NO CPF 253.557.406-34, RESIDENTE À RUA WILSON MENDES, 75, APTO 22, BAIRRO PADRE EUSTAQUIO, BELO HORIZONTE/MG, DORAVANTE DENOMINADO CONTRATADO, CELEBRAM O PRESENTE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS CONFORME AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

1- CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

É objeto da presente licitação a aquisição de materiais de escritório, nas quantidades, qualidades e condições descritas e especificadas no Anexo I deste instrumento convocatório, para atender a câmara de Sarzedo durante o exercício de 2018, Pregão 01/2018.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo do objeto deste contrato será até 31 de dezembro de 2018 ou mediante a aquisição de todos os itens adquiridos, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - FATURAMENTO, PAGAMENTO E ENTREGA

3.1 - O pagamento se fará em até 05 (CINCO) dias uteis, após a entrega da nota fiscal e mediante a apresentação dos documentos mencionados, DO QUE FORA REQUISITADO PELA Secretaria Legislativa;

3.2 - A CONTRATADA deve emitir a nota fiscal/fatura relativa ao fornecimento em 2 (duas) vias, que deverá ser entregue no setor de frota da Câmara Municipal de Sarzedo, situado à Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo/MG, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada, obrigatoriamente, das seguintes comprovações:



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577/8393 – Fax (031) 3577/8000
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

2

1. Certidão Negativa de Débitos da Previdência Social - CND;
2. Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
3. Certidão de Regularidade do FGTS-CRF.

3.2.1 - No caso dos documentos mencionados exigidos no Edital Pregão 01/2018, estiverem com data de validade vencida, até a data do pagamento, a contratada deverá providenciar e apresentar a nova documentação, sem a qual o pagamento ficará retido;

3.3 - As notas fiscais/faturas serão obrigatoriamente instruídas, contendo todas as discriminações necessárias, devendo ser atestada pelo órgão recebedor, que encaminhará as mesmas à seção financeira.

3.4 - NÃO fica obrigado a Câmara Municipal de Sarzedo a adquirir totalidade dos produtos elencados pelo Pregão 01/2018, sendo adquirido apenas o NECESSÁRIO, conforme ordenamento da Secretaria Legislativa Municipal, PARA O FUNCIONAMENTO DA CONTRATANTE;

3.5 - As entregas deverão ser efetivadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da autorização de fornecimento (O.F - Ordem de Fornecimento) emitida pela Secretaria de Administração da Câmara.

3.6 - A entrega não efetuada no prazo determinado pelo item "17.1" do edital sujeitará a adjudicatária às penalidades previstas no presente edital.

3.7- Na entrega dos produtos será expedido o respectivo recibo provisório, e posteriormente liberado o recibo definitivo, desde que o objeto e especificações estejam em consonância com as assumidas pela adjudicatária em sua proposta comercial.

4 - CLÁUSULA QUARTA - EM CASO DE ATRASO DE PAGAMENTO

Serão pagos juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês, de acordo com a fórmula abaixo:

$$\begin{aligned} & \text{MORA DIÁRIA} \\ & \text{PV} = \text{VALOR A SER PAGO} \\ & \text{I} = \text{TAXA DE JUROS AO MÊS (HUM POR CENTO)} \end{aligned}$$

$$\text{MORA DIÁRIA} = \frac{\text{PV} \times \text{I}}{100 \times 30}$$

5 - CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta licitação correrão pela seguinte Dotação Orçamentária:
01020103101012003339030 - FICHA: 17

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and the initials 'a2' and 'am']

6 - CLÁUSULA SEXTA - PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência sujeitando a proponente as sanções enumeradas no artigo 87 da lei 8.666/93 e as multas previstas neste instrumento.

6.1 - MULTAS

6.1.2 - Multa no valor de 2,0% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso;

6.1.3 Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 05 (cinco) dias;

6.1.4 Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a conseqüente rescisão de contrato.

6.1.5 -As multas serão automaticamente descontáveis de quaisquer créditos, devendo ser aplicadas por representação da Secretaria Municipal Legislativa e aprovação do Presidente da Câmara.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias à boa execução do Contrato;
2. exercer a fiscalização dos serviços orientando e prestando os esclarecimentos que se fizerem necessários à CONTRATADA;
3. supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste Contrato, sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;
4. efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos prazos e condições indicadas neste instrumento;
5. indicar, no prazo de 10 (dez) dias, seu representante, especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº. 8.666/93;
6. rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, exigindo sua correção imediata, sob pena de suspensão do Contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente justificados e aceitos pela Câmara Municipal de Sarzedo;
7. observar para que, durante toda a vigência do Contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, exigindo todos os documentos de habilitação e qualificação previstos na licitação;
8. prestar as informações e os esclarecimentos relativos à execução dos serviços que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
9. impedir que terceiros executem o objeto deste Contrato;
10. notificar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços e quaisquer falhas ocorridas consideradas de natureza grave;
11. notificar, por escrito, à CONTRATADA da ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

VSB

3





12. notificar, por escrito, à CONTRATADA sobre a aplicação de penalidades, assegurada a prévia e ampla defesa por parte desta.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução dos serviços obriga-se a contratada à:

1. Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, não tendo com o CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício;
2. Efetivar o fornecimento mediante a apresentação de requisição específica (autorização para abastecimento), em duas vias, expedida pela CONTRATANTE, assinada exclusivamente por servidores previamente designados;
3. a) Fornecer os bens conforme condições estabelecidas neste instrumento contratual;
b) O fornecimento dos itens relacionados na cláusula terceira serão feitos de acordo com as requisições da contratante através de um documento expressamente assinado pela Secretária da Câmara Municipal de Sarzedo, com o visto do Presidente, sendo respeitado a quantidade máxima estipulado no presente edital;
c) Manter durante a execução do Contrato atualizados os comprovantes de regularidade com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

9- CLÁUSULA NONA - DA CONFORMIDADE COM O EDITAL

O presente contrato está em conformidade com o Edital Pregão Presencial nº 01/2018.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR

O valor global do presente contrato é de **R\$ 3.289,75 (Três Mil, Duzentos e Oitenta e Nove Reais e Setenta e Cinco Centavos)**, referente o fornecimento dos itens do Pregão Presencial 01/2018. Conforme OF em anexo, no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, sendo os preços unitários por item, conforme cópia da proposta ajustada.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão nos termos dos artigos 77 e seguintes da lei 8666/93.

No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, o CONTRATADO terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577/8393 – Fax (031) 3577/8000
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

5

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO.

A fiscalização do contrato está a cargo da Secretaria de Administração da Câmara Municipal de Sarzedo. A existência da fiscalização não eximirá a contratada de nenhuma responsabilidade pela execução do contrato nos aspectos de qualidade e segurança.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se a execução deste contrato especialmente aos omissos, o disposto na lei 8666/93 e legislação complementar em vigor.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A Câmara Municipal de Sarzedo providenciará a publicação deste instrumento de Contrato por extrato no Diário Oficial, até o 5º dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar daquela data, conforme determina o art. 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/93.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Ibitité para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, depois de lido e conferido com as testemunhas abaixo:

Sarzedo, 14 de Março de 2018.

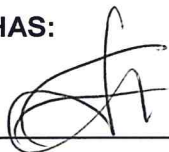

WILSON RAMOS DE JESUS
PRESIDENTE DA CÂMARA
CONTRATANTE


MAGDA DE AZEVEDO GROSSI
ARTE MINAS COMERCIO EIRELI - ME
CONTRATADO


LEONARDO RABELO GOYAS
PROCURADOR DA CAMARA OAB/MG – 106.565

TESTEMUNHAS:

1



2



5

AGP
GES203
LEMITERE.695-863

CAMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

Pag. 0004
73 71 42
11 34 07

REQUISICAO DE EMPENHO

REQUISICAO DE EMPENHO (R.E.): 00039/18 DATA da R.E.: 28/02/2018

UNIDADE.....: 0102 - CAMARA MUNICIPAL
BLOQUEIO ORCAMENT.: INEXISTENTE

FAVORECIDO.....: ARTE MINAS COMERCIO EIRELI - ME COD.: 1074

Endereco.: RUA CAXAMBU, 334, LOJA 02
Bairro...: SAO LUIZ Cidade: PARA DE MINAS
UF.....: MG CEP: 35661-200 Fone: 3271-4742

CPF/CNPJ...: 24.638.547/0001-85 Agencia:
Pagamento: Banco: Conta:
460 ITEM DA O.S.: 1
CONTRATO.....: VIGENCIA: a

PROCESSO DE COMPRA: PRC00001/18 (PROCESSO DE LICITACAO POR ITEM) HOMOLOGADO em 28/02/2018 ADJUDICADO: 28/02/2018
PREG0001/18 PREGAO
FUNDAMENTACAO LEGAL: PARECER JURIDICO

CONDICAO PAGAMENTO: A VISTA

PRazo DE ENTREGA...: 15 dia(s) 0000 meses : horas/minuto
FONTE.....: 17 CLAS. ORCAMENTARIA: 0102 0103101012.003 339030 - Material de Consumo

PROJETO/ATIVIDADE...: 2.003 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL

VALOR TOTAL DA RE.: 3.289,75

H I S T O R I C O : AQUISICAO DE MATERIAS DE ESCRITORIO DE ACORDO COM O ANEXO I DO EDITAL 01/2018 DA CAMARA DE SARZEDO
DURANTE O ANO DE 2018.

RELACAO DOS PRODUTOS DESTA REQUISICAO DE EMPENHO

DESCRICAO PRODUTO	UN	CODIGO	QUANTIDADE	PRECO UNITARIO	VALOR TOTAL
LAPIS PRETO N. 2	UN	327	20,0000	0,4800	9,60
EXTRATOR DE GRAMPOS	UN	334	24,0000	4,5000	108,00
PRANCHETA EUCLATEX	UN	347	10,0000	7,9000	79,00
CANETA ESCRITA FINA [PRETA]	UN	371	4,0000	62,5000	250,00
CLIPS 6/0 (CX 500 GR.)	CX	385	5,0000	13,3500	66,75
CLIPS 3/0 (CX. 500 GR)	CX	397	15,0000	13,3500	200,25
SUPORTE P/ DUREX GRANDE	UN	416	5,0000	29,3500	146,75
REGUA PLASTICA 30 CM	UN	429	20,0000	2,2200	44,40
GOMINHA ELASTICA	PT	431	20,0000	4,4500	89,00
PAPEL CONTACT	MT	434	50,0000	3,1680	158,40
PILHAS ALCALINA AAA	UN	436	50,0000	1,9900	99,50
COLA BRANCA 90 GR.	VD	438	30,0000	2,2000	66,00
GRAMPO 26/6	CX	441	12,0000	6,4500	77,40
FITA ADESIVA TRANSP. 45MMX50M	UN	454	100,0000	4,4500	445,00

CONTINUA

REQUISICAO DE EMPENHO (R.E.): 00039/18

DATA da R.E.: 28/02/2018

REQUISICAO DE EMPENHO (R.E.): 00039/18	DATA da R.E.: 28/02/2018	UN	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
CANETA MARCA CD/DVD		UN	463	12,0000	5,5656
CANETA MARCA TEXTO		UN	1364	120,0000	163,6800
PASTA C/GRAMPO		UN	1376	240,0000	330,2400
CALCULADORA 8 DIGITOS		UN	1407	5,0000	7,0350
CANETA AZUL - ESCRITA FINA		UN	1420	4,0000	5,6800
ORGANIZADOR DE MESA		UN	1435	10,0000	14,3500

Valor Total a Empenhar(*): R\$ 3.289,75

VALOR TOTAL POR EXTENSO: (tres mil, duzentos e oitenta e nove reais e sete e cinco centavos) (valor modificado pelo usuario)

ELAINE GONCALVES MARINHO
SALA DE REUNIOES